



CERTIFICADO Nº 3121 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO PARAOPeBA LTDA
CNPJ/CPF : 09.311.889/0001-00

Empreendimento : MINERACAO PARAOPeBA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA BREJINHO'RODOVIA MG-232 número/km S/N KM 04 Bairro ZONA RURAL Cep 35774-000 Paraopeba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Curvelo (LAT) -19.1535, (LONG) -44.6818

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 3121/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831201/2011

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO PARAOPeBA LTDA ME

Substância(s) Mineral(is) : AREIA E ARDÓSIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	9.000	m³/ano
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	39.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 31/08/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 31/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Superintendente, em 31/08/2023 15:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3121 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,5	ha



CERTIFICADO Nº 3121 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO) de ampliação, para o empreendimento MINERAÇÃO PARAOPÉBA LTDA.

Item - Descrição da Condicionante - Prazo*

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. - Durante a vigência da licença**
2. Apresentar à Supram relatório técnico/fotográfico, com fotos datadas, comprovando a instalação das estruturas da mineração de ardósia, assim como das medidas de mitigação e de controles ambientais vinculadas. - Até 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação
3. Realizar a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas, etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar à Supram as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas). - Anualmente** Durante a vigência da Licença Ambiental
4. Promover o cumprimento do PRAD apresentado no decorrer do desenvolvimento das atividades, apresentar à SUPRAM, relatório descriptivo/fotográfico das ações realizadas, com fotos datadas. - Anualmente** Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**As comprovações devem ser enviadas à Supram, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer, até o último dia do mês de aniversário da Licença Ambiental. OBS: Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo da SUPRAM, adequar-se ao mesmo. – Processo SEI de referência: 1370.01.0038697/2023-38.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.